

LEI N° 2.140/2005

“Altera denominação do cargo de Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/ MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica alterado no plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública Municipal, os Anexos II e VIII previstos nos artigos 7º e 19 da Lei Municipal 1.518/1.991, passando a denominação do cargo de engenheiro agrônomo para engenheiro florestal.

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo II, Classe de Cargos Efetivos da Lei 1.518/91, previsto no artigo 19, a denominação de Engenheiro agrônomo I para Engenheiro Florestal I, Engenheiro Agrônomo II para Engenheiro Florestal II, Engenheiro Agrônomo III para Engenheiro Florestal III.

Artigo 3º - Fica alterada a nomenclatura no Anexo IV, Carreiras das Atividades de Agricultura previsto no art. 4º, §§ 1º, 4º e 5º e artigo 17 da Lei 1.518/91 de Engenheiro Agrônomo I para o de Engenheiro Florestal nível I, de Engenheiro Agrônomo II para engenheiro florestal Nível II e de Engenheiro Agrônomo para Engenheiro Florestal Nível III.

Artigo 4º - Fica alterada a nomenclatura no Anexo VII, Quadro de cargos de Provedimento Efetivo previsto no artigo 8º, inciso II da Lei 1.518/91 de Engenheiro Agrônomo I para o de Engenheiro Florestal Nível I, de Engenheiro Agrônomo II para o de Engenheiro Florestal Nível II e de Engenheiro Agrônomo para Engenheiro Florestal III.

Artigo 5º - Fica modificada a nomenclatura do Anexo VIII de Engenheiro Agrônomo para a nomenclatura de Engenheiro Florestal, e as atribuições e a descrição do cargo de Engenheiro Florestal passam a vigorar nos termos do Anexo I da presente lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.04.122.0307.2014.3190.11.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 03 de outubro de 2.005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Engenheiro Florestal	Carga Horária: 80 h mensais	Símbolo de
Vencimento: SV 0017-A	Vagas: 01	
Requisitos Mínimos		
- Formação superior em Engenharia Florestal		
Atribuições		
<ul style="list-style-type: none">- Supervisão, coordenação e orientação técnica;- Estudo, planejamento, projeto e especificação;- Estudo de viabilidade técnica-econômica;- Assistência, assessoria e consultoria;- Direção de obras e serviços técnicos;- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;- Desempenho de cargo e função técnica;- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão;- Elaboração de orçamentos;- Execução de obras e serviços técnicos;- Fiscalização de obras e serviços técnicos;- Produção técnica especializada;- Condução de trabalho técnico;- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;- Execução de instalação, montagem e reparo;- Operação e manutenção de equipamento e instalação;- Execução de desenho técnico;- O desempenho de tais atividades refere-se à: engenharia rural e florestal, construção para fins agrícola, fitotecnia, melhoramento vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, química agrícola, tecnologia de transformação, zootecnia, agropecuária, edafologia, fertilizantes e corretivos, processos de cultura e de utilização do solo, microbiologia agrícola, biometria, parques e jardins, mecanização na agricultura, implementação agrícola, agrostologia, bromatologia e rações, economia e créditos rural, afins e correlatos;- Acompanhar as ações desenvolvidas pelas agências e seus parceiros com enfoque na produção, beneficiamento e comercialização de madeira manejada; - Avaliar e elaborar propostas de aperfeiçoamento no campo da sustentabilidade ecológica e econômica para manejo florestal simplificado em pequena escala; - Avaliar em conjunto com equipe central de projeto sobre as ações em curso, bem como no apontamento de orientações técnicas e metodológicas para aprimorar as políticas públicas relacionadas ao meio ambiente; - Identificar e aplicar mecanismos de internalização dos resultados para demais instituições envolvidas no campo da agricultura e pecuária, relacionada ao meio ambiente.		
Símbolo de Vencimento: SV 0017-A		Valor: R\$ 1.070,98